



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176970/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: VALDIR SAUTHIER
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 835/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – exercício de 2022 – Instrução da CGM e Parecer do MPC – Contas Regulares. **Pela Regularidade das Contas.**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, atinente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Valdir Sauthier – CPF 523.938.449-53, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 909/23 (peça 7), manifestou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 193/23, na lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 909/23 e com o Parecer nº 193/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. Valdir Sauthier, no exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de 2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, referente ao exercício de 2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Valdir Sauthier – CPF. 523.938.449-53, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, referente ao exercício de 2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Valdir Sauthier – CPF. 523.938.449-53, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2022;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente